



ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BCGA, S.A. – SOCIEDADE ABERTA

31 de Março de 2023

Proposta relativa ao Ponto N.º 7 da Ordem de Trabalhos

Deliberar sobre a delegação na Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais da competência para definir a remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade, na sua componente variável, com observância da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, aprovada pela Assembleia Geral.

**PROPOSTA DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS –
PRÉMIOS DE DESEMPENHO DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA**

1. Considerando que:

- a) A remuneração dos Administradores pode, em parte, consistir numa percentagem, fixada pela Assembleia Geral, dos lucros do exercício, nos termos do n.º 2 do artigo 420.º da Lei das Sociedades Comerciais;
- b) Com a entrada em vigor do artigo 191.º da Lei n.º 14/2021, que aprovou o Regime Geral das Instituições Financeiras, os Estatutos do BCGA passaram a prever a existência de um Comité de Remunerações, com competência para formular juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez, devendo observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público;
- c) Os Estatutos do BCGA preveem a existência de uma Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais (CROS) composta por três acionistas eleitos pela Assembleia Geral, com competências para estudar e propor à Assembleia Geral os critérios, parâmetros e métodos de cálculo da política de remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º do Aviso n.º 10/2021 do Banco Nacional de Angola, entretanto revogado pelo Aviso n.º 1/2022, a Autoridade de Supervisão sinalizou a conveniência de as Instituições Financeiras delegarem competências num ou mais acionistas, no que respeita à remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Para além da Política de Remunerações dos Órgãos Sociais aprovada em 23 de abril de 2021 pela Assembleia Geral do BCGA, a atribuição de remuneração variável aos membros do Conselho de Administração é matéria regulada e parametrizada em diversos normativos específicos, designadamente o artigo 186.º do Regime Geral das Instituições Financeiras, e os artigos 20.º e 21.º do Aviso n.º 1/2022, que preveem inclusivamente a faculdade de o Banco Nacional de Angola solicitar que o BCGA demonstre que os incentivos proporcionados no âmbito da sua política de remuneração de administradores

tem em consideração os aspetos de gestão de riscos, adequação de capital e liquidez, bem como de determinar medidas de compensação de qualquer risco adicional resultante da inadequação da política implementada, inclusive impor a revisão da referida política ou reforço de capital;

f) Nos termos do n.º 11.2.1. da Política de Remunerações dos Órgãos Sociais, o valor total da componente variável da remuneração a atribuir aos Administradores Executivos será determinado pelos Acionistas no seguimento de proposta da CROS, sendo que o respetivo n.º 13.1.1. dispõe que a determinação do montante concreto da componente variável a propor aos acionistas para atribuir a cada Administrador Executivo é feita em Assembleia Geral sob proposta da CROS;

g) Verifica-se, assim, que a definição do valor individual de remuneração variável a atribuir a cada Administrador Executivo é um processo não discricionário, parametrizado pelos critérios objetivos vigentes, e balizado pelo valor global de remuneração variável que seja definido pela Assembleia Geral do BCGA, não se justificando, desta forma, o esvaziar das competências da CROS nesta matéria e a necessidade de intervenção da Assembleia Geral de um sociedade aberta para a definição do referido valor individual de remuneração variável.

2. Sem prejuízo da revisão da Política de Remunerações dos Órgãos Sociais, a submeter oportunamente à apreciação da Assembleia Geral do BCGA com vista a atribuir à CROS as competências para a determinação do montante individual de remuneração variável a atribuir a cada Administrador Executivo, propõe-se:

a) Aprovar o montante global máximo de 226.500 Euros, a ser atribuído em 2023 a título de remuneração variável aos Administradores Executivos, por referência ao exercício de 2022;

b) Delegar na CROS a competência para a determinação do montante individual de remuneração variável a atribuir a cada Administrador Executivo em 2023, devendo tal competência ser exercida tendo em conta os critérios definidos para o efeito na legislação e nas regulamentação vigentes;

c) Em conformidade com a delegação da referida competência, ratificar a decisão da CROS, tomada em 2022 por referência ao exercício de 2021, que determinou o montante individual de remuneração variável a atribuir em 2022 a cada Administrador Executivo.

Luanda, 27 de Fevereiro de 2023

A Comissão de Remunerações dos Órgãos Sociais do Banco Caixa Geral Angola

Presidente:

Vogal:

Vogal:

